

RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TOQUIO CEREAIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

CNPJ/MF sob o nº 13.916.414/0001 – 07

Processo nº 5424666–98.2025.8.09.0134

1ª Vara Cível de Quirinópolis – Goiás

Dra. Adriana Maria dos Santos Queiróz de Oliveira

SUMÁRIO

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II – HISTÓRICO E MOTIVOS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	5
III – PRINCIPAIS FASES PROCESSUAIS.....	9
IV – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ).....	11
IV – QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO.....	12
a) Classe I – Trabalhista.....	13
b) Classe II –Garantia Real.....	13
c) Classe III – Quirografário.....	14
d) Classe IV – ME e EPP.....	16
IV – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA.....	17
a) PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA.....	18
V – LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS.....	21
VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CINCOS – CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, com endereço comercial no Edifício Lozandes, av. Olinda, 960 – Park Lozandes, Goiânia – GO, 74884–120, Conj. 1704, Torre 2, cincos@stenius.com.br e www.stenius.com.br, Administradora Judicial do processo recuperacional da empresa **TOQUIO CEREAIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.916.414/0001– 07, sediada na Avenida Maria Luiza da Abadia, nº 07, em Gouvelândia, Estado de Goiás, CEP: 75.865–000, vem expor sobre o Plano de Recuperação Judicial, colacionado na movimentação nº 57 dos mencionados autos, e, em atenção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea *h*, a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e alterações pela Lei 14.112, de 24 de dezembro de 2020 (LFRE): *“apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei”*.

No presente relatório abordam-se o histórico processual com enfoques sucintos do protocolo da ação de recuperação judicial ao atual momento de observação, as perspectivas contidas no Plano de Recuperação Judicial. Destacam-se, ainda, os motivos da crise econômica, as principais fases processuais, o quadro resumo das condições e formas de pagamento, a análise do endividamento, o passivo de credores sujeitos ao processamento recuperacional, a avaliação dos bens, e o fluxo de caixa projetado.

Ressaltamos, como já registrado nos autos, que a empresa **Toquio Cereais Importadora E Exportadora Ltda** está preservando sua atividade empresarial principal, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

II – HISTÓRICO E MOTIVOS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em sua exordial, a Recuperanda narrou que iniciou suas atividades empresariais em 04 de julho de 2011, constituindo-se como sociedade empresária atuante no ramo de comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, com operações tanto no mercado interno quanto no externo. Desde então, consolidou-se como empresa de sólida reputação no setor, exercendo suas atividades de forma regular e contínua, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico regional, com a geração de empregos diretos e indiretos, bem como com o recolhimento regular dos tributos incidentes sobre suas operações.

Ao longo de sua trajetória, a empresa manteve padrão operacional hígido e crescente, desenvolvendo relações comerciais estáveis com fornecedores e clientes estratégicos, o que lhe permitiu alcançar posição de destaque no segmento em que atua. Todavia, fatos absolutamente alheios à sua vontade passaram a impactar de forma severa sua estrutura econômico-financeira.

Inicialmente, a partir de 2020, a Recuperanda foi duramente atingida pelos efeitos da pandemia da COVID-19, que provocou severas restrições à circulação de mercadorias e pessoas, notadamente:

(i) o fechamento de fronteiras, com impacto direto na logística internacional; (ii) a escassez de transporte, ocasionando atrasos na entrega e na distribuição de mercadorias; e (iii) a elevação abrupta dos preços e a escassez de insumos agrícolas essenciais, tais como fertilizantes, defensivos e maquinário, agravados pela elevada dependência de fornecedores internacionais.

A esse cenário somou-se a instabilidade política interna decorrente da recente troca de governo, a qual implicou alterações substanciais e abruptas nas políticas agrícolas, ambientais e fiscais, gerando insegurança jurídica e incertezas no mercado. Tal contexto pressionou fortemente o câmbio, culminando na significativa desvalorização do real, com reflexos diretos no aumento dos custos dos insumos importados, comprometendo de forma relevante a previsibilidade e a margem das operações da Recuperanda.

Paralelamente, a elevação da taxa básica de juros (SELIC) impôs severo encarecimento das linhas de crédito, elevando os custos financeiros e reduzindo a disponibilidade de capital de giro. Deste cenário resultaram impactos diretos, tais como: (i) o encarecimento e a restrição do crédito bancário, dificultando o financiamento de estoques e das operações correntes; (ii) o aumento expressivo dos custos financeiros, com reflexos diretos nas margens de lucro; (iii) a redução substancial dos investimentos, notadamente em expansão,

tecnologia e infraestrutura; e (iv) a desaceleração do mercado interno, reduzindo, ainda que indiretamente, a circulação de matérias-primas.

Cumprе destacar, ademais, que o comércio atacadista de matérias-primas agrícolas possui modelo operacional sazonal, fortemente dependente dos ciclos agrícolas, o que naturalmente implica concentração do fluxo de caixa em determinados períodos do exercício. Nesse contexto, a conjugação entre elevação dos juros, restrição creditícia e acúmulo de compromissos financeiros tornou inevitável o surgimento de descompassos temporários de liquidez, ocasionando: (i) risco de inadimplemento pontual; (ii) acúmulo de encargos contratuais; (iii) renegociações forçadas em condições desfavoráveis; (iv) restrição adicional de acesso ao crédito; e (v) risco patrimonial, com possibilidade de execução de garantias e constrição de ativos essenciais à atividade empresarial.

Não obstante o cenário adverso, a Recuperanda permanece em plena operação, mantendo ativa sua carteira de clientes, fornecedores e contratos comerciais, com geração regular de receitas e demonstrando inequívoca viabilidade econômica e operacional. A fim de corroborar tal capacidade de soerguimento, apresentou, inclusive, o demonstrativo de resultado do último exercício, no qual apurou lucro de

R\$ 3.527.648,13 (três milhões, quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e treze centavos), evidenciando que a crise enfrentada possui natureza eminentemente financeira e conjuntural, e não estrutural ou operacional.

Neste sentido, ponderou que, embora expressivo, o passivo revela-se absolutamente compatível e equacionável frente à capacidade de geração de caixa da empresa, desde que assegurado o acesso aos mecanismos legais de repactuação previstos na Lei nº 11.101/2005, notadamente a Recuperação Judicial, instrumento apto a viabilizar a reorganização das obrigações e a preservação da atividade empresarial, em consonância com o princípio da função social da empresa.

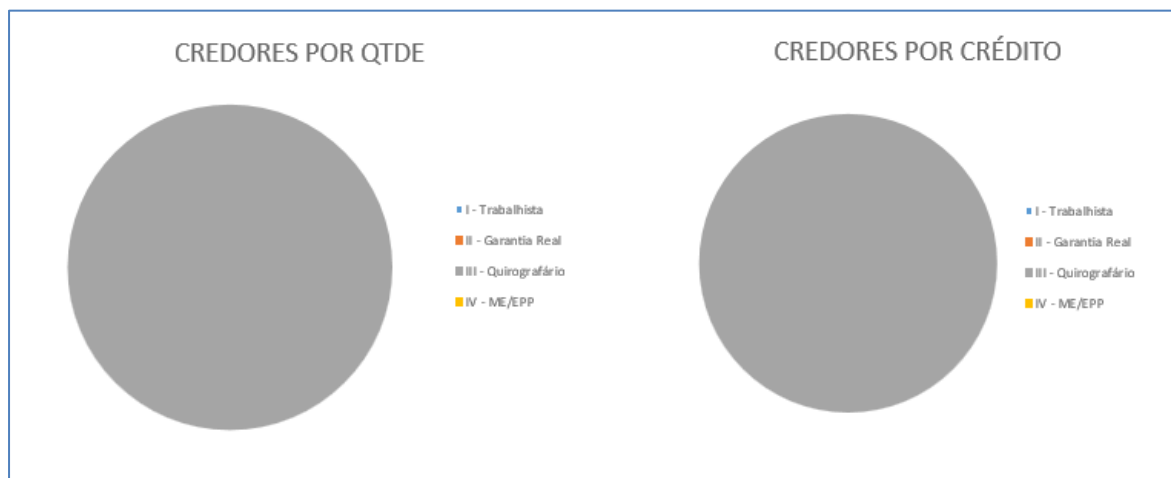
III – PRINCIPAIS FASES PROCESSUAIS

O ajuizamento da ação de recuperação judicial da **TOQUIO CEREAIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA** ocorreu em 30 de maio de 2025, protocolado sob o número **5424666-98.2025.8.09.0134**, sendo a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 11 de novembro de 2025 (movimentação nº 51) que, dentre outras medidas, suspendeu as ações e execuções contra a devedora por 180 (cento e oitenta) dias e nomeou o administrador judicial.

Até o presente momento o Termo de Compromisso não foi expedido pela escritania, razão pela qual este auxiliar encontra-se em diligência para conclusão da etapa.

O Quadro Geral de Credores concursais apresentado pela **TOQUIO CEREAIS** é composto por 4 (quatro) credores que totalizam a importância total de **R\$ 2.797,998,48 (dois milhões setecentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)**, conforme adiante espelhado:

Classe	TOTAL - TOQUIO CEREAIS			
	Valor	%	Qtde	%
I - Trabalhista		0,00%	0	0,00%
II - Garantia Real		0,00%	0	0,00%
III - Quirografário	R\$ 2.797.998,48	100,00%	4	100,00%
IV - ME/EPP		0,00%		0,00%
TOTAL	R\$ 2.797.998,48	100%	4	100%



O Plano de Recuperação Judicial foi, tempestivamente, protocolado no dia 23 de dezembro de 2025 (movimentação nº 57).

IV – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) da TOQUIO CEREAIS, em sua integralidade, pode ser acessado pelos portais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (www.tjgo.jus.br) e do Administrador Judicial (www.stenius.com.br) juntamente com o Laudo de Avaliação de Ativos da devedora, sendo protocolado no dia 23 de dezembro de 2025 (movimentação nº 57), e visa: **a)** Preservar a devedora como geradoras de empregos, tributos e riqueza, assegurando assim o exercício de sua função social; **b)** superar sua atual situação econômica e financeira, recuperando-se com isso o valor das empresas componentes do grupo; e **c)** atender aos interesses de seus credores indicando as fontes dos recursos e o cronograma de pagamento.

IV – QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

A seguir, resumo das formas de pagamento proposta pela devedora:

FORMA DE PAGAMENTO					
CLASSE		DESÁGIO	CARÊNCIA	PRAZO	OBSERVAÇÃO
TRABALHISTA	I	A recuperada não informou proposta de pagamento para a Classe.			
GARANTIA REAL	II	A recuperada não informou proposta de pagamento para a Classe.			
QUIROGRAFÁRIO	III	25,00%	18 meses	60 parcelas mensais	(I) Deságio: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor histórico atualizado. (II) Carência: 18 (dezoito) meses contados da homologação do plano. (III) Parcelamento: 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.
ME/EPP	IV	A recuperada não informou proposta de pagamento para a Classe.			

a) Classe I – Trabalhista

O Plano de Recuperação Judicial da **Toquio Cereais** não prevê forma de pagamento para a Classe de Credores Trabalhistas.

b) Classe II –Garantia Real

O Plano de Recuperação Judicial da **Toquio Cereais** não prevê forma de pagamento para a Classe II (Credores com Garantia Real).

c) Classe III – Quirografário

O Plano de Recuperação Judicial da **Toquio Cereais** prevê que, para a Classe III (Credores Quirografários), é apresentada uma proposta geral de pagamento extensível a todos os credores da classe.

O PRJ apresentado pela devedora aduz a prevê a forma de pagamento com a aplicação e deságio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor histórico atualizado, carência de 18 (dezoito) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, a devedora informou a previsão de parcelamento em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Colaciona-se por oportuno a tabela de parcelamento apresentada pela devedora:

Tabela de Parcelamento Proposto

Credor	Operação	Valor Original (R\$)	Valor c/ Deságio (25%)	Valor da Parcela (60x)
Itaú Unibanco	11173000430700381600	684.134,21	513.100,66	8.551,68
Itaú Unibanco	2217715792	628.011,74	471.008,81	7.850,15
Itaú Unibanco	1813342134 (PRONAMPE)	18.250,10	13.687,58	228,13
Itaú Unibanco	1827679091 (PRONAMPE)	20.419,94	15.314,96	255,25
Banco Daycoval	2024001912 (*)	143.511,59	107.633,69	1.793,89
Sicoob	1116591	232.920,06	174.690,05	2.911,50
Sicoob	1175903	539.159,11	404.369,33	6.739,49
TOTAL		2.266.406,75	1.699.805,08	28.330,09

***Observação sobre o Banco Daycoval:** O valor original de R\$ 226.270,37 foi subtraído da penhora de R\$ 82.758,78 realizada em 11/08/2025, resultando no saldo devedor base de R\$ 143.511,59 para fins deste plano.

d) Classe IV – ME e EPP

O Plano de Recuperação Judicial da **Toquio Cereais** não prevê forma de pagamento para a Classe IV (Credores ME e EPP).

IV – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA

Acerca da viabilidade econômica da devedora, a Requerente informou em seu PRJ que as projeções de ganhos futuros e o demonstrativo de viabilidade econômica, os quais conferem fidedignidade e segurança jurídica ao presente plano, já foram devidamente acostados aos autos em momento anterior, comprovando a capacidade de geração de caixa necessária ao cumprimento das obrigações ora repactuadas.

Do compulsu dos autos, verifica-se que as referidas projeções mencionadas pela devedora encontram-se abarcadas na movimentação nº 43 dos autos principais, consubstanciadas na Projeção de Fluxo de Caixa relativa ao período de agosto de 2025 a julho de 2026.

Contudo, em análise da documentação apresentada, constata-se que a referida tabela não se presta a substituir laudo econômico-financeiro idôneo apto a atestar a viabilidade das projeções futuras da empresa em Recuperação Judicial, haja vista a ausência de dados técnicos que as fundamentem, de parecer contábil, bem como da Demonstração do Resultado do Exercício Projetada (DRE projetada).

a) PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

A empresa **TOQUIO CEREAIS** expõe a sua projeção financeira de 6 (seis) meses, realizada com base em critérios técnicos conservadores e fundamentados em dados históricos consolidados nos últimos 5 (cinco) meses de 2025, objetivando demonstrar a capacidade sustentável de geração de caixa do produtor rural para cumprimento integral do plano de recuperação judicial proposto.

Os valores do saldo final são estimados em R\$ 549 mil para o primeiro mês de 2026 e possuem projeção de salto para R\$ 1 mi no mês de julho de 2026.

TOQUIO CEREAIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	
CNPJ: 13.916.414/0001-07 - REG JUNTA COMERCIAL: 52203242699 EM 04/04/2011	
AGOSTO DE 2025 A JULHO DE 2026	
PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA	
1. ENTRADAS DE CAIXA (Receitas):	R\$ 2,052,000.00
. VENDAS A VISTA:	R\$ 2,052,000.00
. VENDAS A PRAZO: 0,00	
. OUTRAS RECEITAS : SERVIÇOS	
2. SAIDAS DE CAIXA (DESPESAS): =	R\$ 1,134,030.21
. CUSTOS VARIÁVEIS	
FORNECEDORES	R\$ 891,720.00
SALARIOS E ORDENADOS	R\$ 72,226.44
FÉRIAS	R\$ 3,248.02
FGTS	R\$ 2,610.95
SALARIOS E ORDENADOS E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 78,085.41
. DESPESAS FIXAS:	
ALUGUEIS	R\$ 54,648.00
IMPOSTOS	R\$ 109,576.80
3. Saldo Inicial e Final de Caixa:	
. Saldo Inicial de Caixa:	R\$ 90,114.49
. Fluxo de Caixa (Entradas - Sidas)	R\$ 917,969.76
. Saldo Final de Caixa (Saldo Inicial + Fluxo de caixa):	R\$ 1,008,084.25
TABELA MENSAL	

mês	saldo inicial	entradas de caixa	saidas de caixa	fluxo de caixa	saldo final
Aug-25	90114.49	R\$ 171,000.00	R\$ 94,502.52	R\$ 76,497.48	R\$ 166,611.97
Sep-25	R\$ 166,611.97	R\$ 171,000.00	R\$ 94,502.52	R\$ 76,497.48	R\$ 243,109.45
Oct-25	R\$ 243,109.45	R\$ 171,000.00	R\$ 94,502.52	R\$ 76,497.48	R\$ 319,606.93
Nov-25	R\$ 319,606.93	R\$ 171,000.00	R\$ 94,502.52	R\$ 76,497.48	R\$ 396,104.41
Dec-25	R\$ 396,104.41	R\$ 171,000.00	R\$ 94,502.52	R\$ 76,497.48	R\$ 472,601.89
Jan-26	R\$ 472,601.89	R\$ 171,000.00	R\$ 94,502.52	R\$ 76,497.48	R\$ 549,099.37
Feb-26	R\$ 549,099.37	R\$ 171,000.00	R\$ 94,502.52	R\$ 76,497.48	R\$ 625,596.85
Mar-26	R\$ 625,596.85	R\$ 171,000.00	R\$ 94,502.52	R\$ 76,497.48	R\$ 702,094.33
Apr-26	R\$ 702,094.33	R\$ 171,000.00	R\$ 94,502.52	R\$ 76,497.48	R\$ 778,591.81
May-26	R\$ 778,591.81	R\$ 171,000.00	R\$ 94,502.52	R\$ 76,497.48	R\$ 855,089.29
Jun-26	R\$ 855,089.29	R\$ 171,000.00	R\$ 94,502.52	R\$ 76,497.48	R\$ 931,586.77
Jul-26	R\$ 931,586.77	R\$ 171,000.00	R\$ 94,502.52	R\$ 76,497.48	R\$ 1,008,084.25
		R\$ 2,052,000.00	R\$ 1,134,030.24	R\$ 917,969.76	R\$ 1,008,084.25

CLEIDES MARIA DA
SILVA
MORAES:991875661
68

Assinado de forma digital por
CLEIDES MARIA DA SILVA
MORAES:99187566168
Dados: 2025.09.11 16:33:55
-03'00'

ELIAMAR
SIQUEIRA
BARBOSA:4257
3785149

Assinado de forma
digital por ELIAMAR
SIQUEIRA
BARBOSA:42573785149
Dados: 2025.09.11
16:34:30 -03'00'

V – LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Ressalta-se que a empresa devedora não apresentou Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, tendo sido identificados nos autos tão somente o Inventário de Bens juntado nas movimentações nº 01 e 43, no qual consta documento intitulado “Ativo Não Circulante”, desacompanhado de assinatura de profissional legalmente habilitado ou de empresa especializada, em desconformidade com o disposto no inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

Escrita Fiscal APURACAO CONTABIL
TOQUIO CEREAIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - 13.916.414/0001-07

Movimentação de Inventário

Código	Descrição	Quantidade	Preço Custo	Lucro
478385	BALANCA DIGITAL 300KG C/ BATERIA COLUNA	1	1.260,00	%
426467	BALANCA ELET. 2099 CAP. 300KG BATERIA PL. AC	1	1.800,00	%
335789	CHEVROLET/COBALT 18A ELI *M.MOD. 107156*	1	64.516,10	%
478480	COMPR. AR 60APW RCH 425L C/MT 15HP 220/380V	1	17.081,44	%
361218	DENSIMETRICA CASP	1	25.000,00	%
361217	DENSIMETRICA CASP II	1	20.000,00	%
478562	ELEVADOR DE CANECAS	1	9.800,00	%
361214	ELEVADOR DE GRAOS CASP CF 10 TON	2	5.000,00	%
361213	ELEVADOR DE GRAOS CASP CF 6 TON	2	4.000,00	%
361215	ESTEIRA TRANSPORTADORA BARANA	1	15.000,00	%
92927	GERGELIM	634,15	4.000,00	%
478384	GUINCHO AGRICOLA HIDRA FICCIN	1	16.500,00	%
361220	GUINCHO FICCIN	1	15.000,00	%
478592	KIT PA CARREGADEIRA AGRICOLA SERIE M 61 MARI	1	63.950,00	%
311637	LAVAD. RE 109 220V STIHL	1	839,00	%
361216	LOMBADOR PALINI	1	2.000,00	%
361211	MAQUINA DE CUSTURA RORIMAQ	5	450,00	%
426417	MAQUINA DE PRE LIMPEZA	1	5.000,00	%
426420	MESA DE GRAVIDADE S-120D T 12.5CV 2/3V 60Hz	1	67.000,00	%
426422	MOTOR TRIF. 3CV 4P 220/380V PLUS	1	1.274,54	%
426423	MOTOR TRIF. 5CV 4P 220/380V PLUS	1	1.738,45	%
463345	MOTOSERRA MS170 30CM/12.. 61 PMM3	1	749,55	%
361219	MQ PRE LIMPEZA KEPLER WEBER	1	25.000,00	%
463346	PULV. SR420 STIHL	1	1.414,55	%
478447	SACOS PLASTICOS	17000	0,65	%
478753	SACOS PLASTICOS MINI	5000	0,39	%
478478	SECADOR POR REFRIGERACAO TITAN PLUS MODELO 1	1	7.589,81	%
478446	SELECCIONADORA DE GRAOS SELGRON - USADA	1	10.000,00	%
478479	SEPARADOR DE CONDENSADO CHSCV 250L AP	1	3.828,75	%
361212	SIL0 DE GRAOS CASP CF 5 TON	1	6.000,00	%
426416	SIL0 FC 243,560 AVIC CREG GAV 19,53M3 12,60	1	7.500,00	%
478759	TIGGO 7 PRO 1.6 TGD1	1	193.000,00	%
478400	TRANSF. MEC. CONT. CORREIA MEDINDO 8,00 MTS	1	7.000,00	%
478591	TRATOR AGRICOLA 6075 BR MAHINDRA, Lote MD107	1	169.740,00	%
361221	TRATOR MASSEY FERGUSSON MF 290	1	45.000,00	%
TOTAL:		35		

22/05/2025 14:47:18

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Página 1

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atendidas as determinações contidas no art. 22, inciso II, alínea h, da Lei 11.101/05 e alterações pela Lei 14.112/2020, o presente relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial da empresa **TOQUIO CEREAIS** segue juntado no processo principal nº **5424666-98.2025.8.09.0134**, em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis - Goiás, acessível pelos sites do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás <http://www.projudi.tjgo.jus.br/> e do AJ <http://www.stenius.com.br/> ou, ainda, pode ser requisitado pelo e-mail cincos@stenius.com.br ou rjtoquio@stenius.com.br.

Do PRJ e sobre a sua legalidade e determinadas questões de relevo como a viabilidade econômico-financeira; as condições e formas de pagamento; deságios; contagem do prazo para o início dos pagamentos aos credores, até a finalização da etapa negocial (assembleia geral de credores) e, ao cabo, a submissão ao juízo para apreciação homologatórias, são matérias exclusivas neste momento de inspeção dos credores e magistrado.

Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial